



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Anexo V

Minuta do Termo de Credenciamento

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2017,
QUE ENTRE SI FIRMAM A COORDENAÇÃO
GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A EMPRESA
".....",
NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo A , CNPJ sob o Nº 00.394.544/0036-05, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados e a empresa....., com sede no endereço....., com Telefone nº (xx) 0000-0000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e N.I.R.E. nº 00.000.000.000, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CRENCIADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento para implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio da contratação de solução que contemple serviços de hardware, software, manutenção de equipamentos de TI, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para o uso do Prontuário Eletrônico para atendimento ao Ministério da Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Atentar-se às normas do Ministério da Saúde relativas ao objeto do credenciamento.

2.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico do Ministério da Saúde, onde serão disponibilizadas as soluções para os municípios.

2.3. Realizar a vistoria técnica quando sua solução for selecionada no portal eletrônico.

2.4. Apresentar o plano de implantação dentro dos prazos determinados e executá-lo dentro dos requisitos definidos no plano aprovado pelo Município e o Ministério da Saúde.

2.5. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. Assinar o contrato, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

3.2. Agendar, quando solicitado, a prova de conceito das empresas interessadas em se credenciar.

3.3. Realizar a prova de conceito dos equipamentos e software da empresa interessada.

3.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

3.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e prestar assistência na utilização do sistema.

3.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das soluções pelos municípios participantes do programa.

3.7. Aprovar, em conjunto com o município, o plano e implantação apresentado pela CREDENCIADA escolhida.

3.8. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do contrato após aprovação do plano de implantação.

3.9. Após assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada neste termo de credenciamento estará sujeita ao descredenciamento do programa.

4.2. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

6.2. A Coordenação-Geral de Material e Patrimônio-CGMAP/SAA/SE/MS poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desses proponentes.

6.3. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no contrato.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

7.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Brasília, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

Brasília, de xxxxxxxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador Geral de Material e
Patrimônio do Ministério da Saúde
CGMAP/SAA/SE/MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:
RG:
(CREDENCIADA)

TESTEMUNHAS:

1) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx